

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA MUNICIPAL.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2021-SESA

RECORRENTE: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.030.858/0001-22, localizada na Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, sala 04, bairro Imigrantes, Turvo/SC, por seu Representante Legal regularmente constituído, vem apresentar com fulcro nas disposições da Lei n. 10.520/02, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – PREMILIMINARMENTE:

Cumpra esclarecer, inicialmente, que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DOS FATOS:

No dia 12/05/2021 foi lançado o Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2021 que tem como objeto a aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, oxigênio líquido, equipamentos, mobiliários e material de consumo para secretária de saúde de Viçosa/CE.

A impetrante, na data marcada, ofereceu a proposta e apresentou todos os documentos necessários, todavia foi declarada inabilitada pelos seguintes motivos:

INABILITADA por não atender ao Edital nos ITENS: 6.5.3. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 6.5.1, (não apresentou DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados); Restando INABILITADO conforme ITEM 6.7.4. do Edital.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

a) DO CABIMENTO DO RECURSO:

A Recorrente foi declarada inabilitada no certame em razão da ausência da apresentação do documento DLPA.

Para tanto, solicitou prazo para apresentação do respectivo recurso.

Assim sendo, tal decisão é cabível para apresentação deste recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

Ainda, o mandamento constitucional assegura a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

“Art. 5º [...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”
(Original sem grifo).

Com efeito, o licitante ou contratado que se sentir lesado por decisão administrativa pode se valer de recurso administrativo *lato sensu*, utilizando-se de meios de reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, podendo a administração pública rever seus atos quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes.

O Supremo Tribunal Federal editou a súmula nº 473, estabelecendo que:

Súmula 473: a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou como inabilitada a empresa Recorrente.

b) DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Sabemos que a inclusão posterior de documentos pode ser permitida e que o art. 43, § 3º, da Lei de Licitações não veda totalmente a juntada posterior de documentos. O que dali se entende é o interesse público e a finalidade de contratação, portanto possível a apresentação do DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas Acumulados neste momento.



MEDIC LIFE

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. Nº 3241
Comissão de Licitação

Podemos também dizer que a jurisprudência consolidada dos Tribunais Regionais Federais tem abandonado rigorismos formais exasperados no julgamento de processos licitatórios da Administração Pública, vejamos:

Origem: TRF – PRIMEIRA REGIÃO REO – REMESSA EX-OFFÍCIO - 36000034481
Processo: 200036000034481 UF: MT ÓRGÃO Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 14/05/2001 Documento: TRF1001248436 DJ Data: 19/04/2002 PÁGINA: 211. RELATOR: DES. FEDERAL DANIELA PAES RIBEIRO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. I – LEGALIDADE. 1. Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei nº 8.666/93, art. 41), e especialmente, ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa. 2. A apresentação, pela licitante, de Alvará de Habitação, fornecido pelo CRA – Conselho Regional de Administração, supre a exigência de certidão de inscrição nesse órgão. 3. Sentença concessiva da segurança, confirmada. 4. Apelação e remessa desprovidas. Grifo nosso.

Origem: TRIBUNAL – QUARTA REGIÃO MAS – APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – 67640 Processo: 200004011117000 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 26/02/2002 Documento: TRF400083416 DJU DATA: 03/04/2002 PÁGINA: 509 DJU DATA: 03/04/2002 RELATOR: JUIZ EDUARDO TONETTO PICARELLI.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. FORMALISMO. EXCESSO. Deve ser desconsiderado o excesso de formalismo que venha a prejudicar o interesse público. NÃO É RAZOÁVEL A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA HIPÓTESE DE MEROS EQUÍVOCOS FORMAIS. A AUSÊNCIA DE JUNTADA DA CÓPIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO E A “SUPOSTA” FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DA RESEVA TÉCNICA INCIDENTE SOBRE OS INSUMOS NENHUM TROUXE AO CERTAME E À ADMINISTRAÇÃO. Grifo nosso.

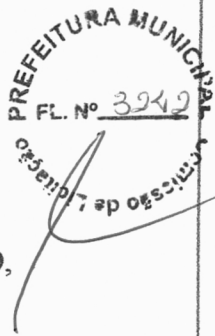
Ainda, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça relata que as regras do edital de convocação devem ser interpretadas com razoabilidade, mormente, quando se constata que a Entidade promovente da licitação, ao manter a desclassificação da recursante e a proposta mais vantajosa:

MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PROPOSTA TÉCNICA – INABILITAÇÃO – ARGUIÇÃO DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO – ATO ILEGAL – EXCESSO DE FORMALISMO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – 1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3. Segurança



MEDIC LIFE

concedida. (MS 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 163) Grifo nosso.



Portanto, junto deste recurso segue a DLPA- Demonstração de Lucros e Perdas Acumulados da Recorrente, esclarecendo-se que a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, por padrão, não anexa o selo junto ao termo de abertura e encerramento.

Assim sendo, por questão de justiça requer-se a reconsideração da Douta Comissão de Licitação, permitindo-se neste momento a apresentação do documento *DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados e declarando-se a MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS* habilitada a prosseguir no certame.

IV – DOS PEDIDOS:

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, recebido e julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE INABILITAÇÃO**, para a reconsideração da Douta Comissão de Licitação, aceitando a apresentação do documento *DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas Acumulados* neste momento e declarando-se a **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** habilitada a prosseguir no certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Turvo/SC, 14 de junho de 2021.

LARA MARCON
DANDOLINI:06798809928

Assinado de forma digital por LARA
MARCON DANDOLINI:06798809928
Dados: 2021.06.14 14:49:42 -03'00'

MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 31.030.858.0001-22

BALANÇO PATRIMONIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA
FL. Nº 3244



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-r54cmYtJyx0iXw6chavez=Ug90mwspn_cK3j5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06798809928-LARA MARCON DANDOLINI | 06798751903-MAURICIO PIETSCH ARCARO

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	569.834,93L
ATIVO CIRCULANTE	562.367,00D
DISPONÍVEL	49.872,66D
CAIXA	9.119,87D
Caixa Geral	9.119,87D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	28.465,37D
Banco Cresol - São João do Sul	28.265,37D
Quotas de Capital - Banco Cresol - São João do Sul	200,00D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	12.287,42D
Aplicação - Banco do Brasil - Conta: 21.000-5	12.287,42D
CLIENTES	208.195,21D
DUPLICATAS A RECEBER	208.195,21D
ESTOQUE	304.299,13D
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	304.299,13D
Mercadorias para Revenda	303.377,53D
Estoque em Poder de Terceiros	921,60D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	7.467,93D
IMOBILIZADO	7.467,93D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	1.100,00D
Máquinas e Equipamentos	1.100,00D
VEÍCULOS	12.000,00D
Veículos	12.000,00D
(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	5.632,07C
(-) Depreciações de Máquinas e Equipamentos	240,25C
(-) Depreciações de Veículos	5.391,82C
PASSIVO	569.834,93C
PASSIVO CIRCULANTE	428.660,18C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	255.186,41C
EMPRÉSTIMOS	255.186,41C
FORNECEDORES	154.607,56C
FORNECEDORES	154.607,56C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.139,34C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4.139,34C
IRRF à Recolher	149,37C
Simplex Nacional à Recolher	3.989,97C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	14.726,87C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	7.049,36C
Salários e Ordenados à Pagar	6.161,14C
Pró-Labore à Pagar	888,22C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.562,53C
INSS à Recolher	766,13C
FGTS à Recolher	796,40C
PROVISÕES	6.114,98C
Provisões para Férias	5.083,33C
Provisões para 13º Salário	625,00C
FGTS sobre Provisões para Férias	406,65C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	141.174,75C
CAPITAL SOCIAL	120.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	120.000,00C
Capital Social	120.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	21.174,75C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	21.174,75C
Lucros ou Prejuízos Acumulados	19.694,39C
Resultado do Exercício - Período Atual	1.480,36C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certificado Registrado em 14/06/2021

Arquivamento 20218797877 Protocolo 218797877 de 10/06/2021 NIRE 42600639848

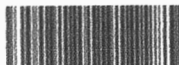
Nome da empresa MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 265064760761648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/06/2021



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

RECEITA BRUTA		
Vendas de Mercadorias	310.822,79	<u>310.822,79</u>
DEDUÇÕES		
(-) Devolução de Vendas de Mercadorias	(67.451,87)	
(-) Simples Nacional	(8.649,79)	<u>(76.101,66)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>234.721,13</u>
CMV		
Custos das Mercadorias Vendidas	(133.285,86)	<u>(133.285,86)</u>
LUCRO BRUTO		<u>101.435,27</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(92.938,66)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Salários e Ordenados	(51.961,10)	
13º Salário	(5.062,50)	
Fólios	(5.916,66)	
FGTS	(4.908,84)	
Taxas Diversas	(1.768,96)	
Despesas Postais e Telegráficas	(1.305,98)	
Material de Escritório	(40,70)	
Serviços Contábeis	(3.200,00)	
Serviços Prestados por Terceiros	(949,00)	
Despesas com Cartório	(379,39)	
Uniformes	(1.517,50)	
Despesas com depreciação	(2.510,04)	
Software	(2.070,00)	
Exames Admissionais	(225,00)	
Alvarás	(4.959,01)	
Conselho Regional de Farmácia	(1.527,54)	
Brindes	(330,81)	
Fretes e Carretos	(2.805,48)	
Despesas com Informática	(180,00)	
Despesas com Licitações	(462,65)	
Certidões	(77,00)	
Juros Passivos	(1,50)	
Tarifas Bancárias	(779,00)	<u>(92.938,66)</u>
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
Brindes e Bonificações Recebidas	12.485,81	<u>12.485,81</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>20.982,42</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>20.982,42</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>20.982,42</u>



Sistema licenciado para MAURICIO PIETSCH ARCARO CONTABILIDADE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/06/2021

Arquivamento 20218797877 Protocolo 218797877 de 10/06/2021 NIRE 42600639848

Nome da empresa MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

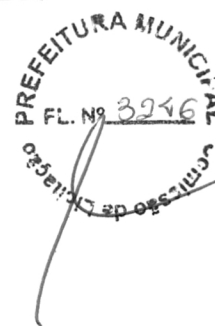
Chancela 265064760761648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

14/06/2021

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	192,33
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	20.982,42
(-) Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-) Prejuízo Líquido do Ano	0,00
TOTAL	21.174,75
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Cre	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	21.174,75



Sistema licenciado para MAURICIO PIETSCH ARCARO CONTABILIDADE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/06/2021

Certifico o Registro em 14/06/2021

Arquivamento 20218797877 Protocolo 218797877 de 10/06/2021 NIRE 42600639848

Nome da empresa: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 265064760761648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

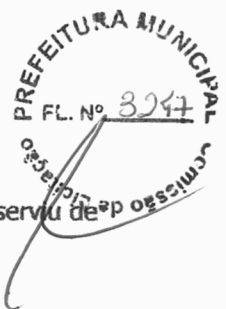
TERMO DE ENCERRAMENTO

Balço Patrimonial

Número:

Folha:

5



Contém este livro 5 folhas numeradas do No. 1 ao 5 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Balço Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Nome da Empresa: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Ramo: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Endereço: RUA LUIZ CIRIMBELLI, 1659

Complemento: SALA 04

Bairro: IMIGRANTES

Município: TURVO

Estado: SC

Inscrição no CNPJ: 31.030.858/0001-22

Inscrição Estadual.....: 258758813

Registro na junta.....: 42600639848 Data registro: 04/03/2020

Inscrição Municipal.....:

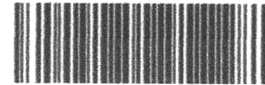
TURVO, 10/06/2021

LARA MARCON DANDOLINI
TITULAR
CPF: 067.988.099-28

MAURICIO PIETSCH ARCARO
Reg. no CRC - SC sob o No. SC - 036149/O
CPF: 067.987.519-03



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



218797877



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
PROTOCOLO	218797877 - 10/06/2021
ATO	223 - BALANCO
EVENTO	223 - BALANCO

MATRIZ

NIRE 42600639848
CNPJ 31.030.858/0001-22
CERTIFICADO O REGISTRO EM 14/06/2021
SOB N: 20218797877

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06798751903 - MAURICIO PIESCH ARCARO - Assinado em 11/06/2021 às 15:53:31
Cpf: 06798809928 - LARA MARCON DANDOLINI - Assinado em 11/06/2021 às 16:29:56



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/06/2021

Certifico o Registro em 14/06/2021

Arquivamento 20218797877 Protocolo 218797877 de 10/06/2021 NIRE 42600639848

Nome da empresa MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 265064760761648

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral